



# JORNAL da REPÚBLICA

§. 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PRIMEIRO - MINISTRO :**

Despacho N.º 008/PM/VII/2018 ..... 838

**MINISTÉRIO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS:**

Despacho N.º 40/CA/VII/2018 20 de Julho de 2018 ..... 840

Despacho N.º 41/CA/VII/2018 20 de Julho de 2018 ..... 841

Despacho N.º 42/CA/VII/2018 20 de Julho de 2018 ..... 842

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :**

Estratu ba Públikasaun ..... 843

Estratu ba Públikasaun ..... 843

Estratu ba Públikasaun ..... 844

Estratu ba Públikasaun ..... 844

Estratu ba Públikasaun ..... 845

Extrato ..... 846

**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :**Decisão N.º 2892/2018/PCFP até Decisão N.º 2902/2018/  
PCFP ..... 846Decisão N.º 2904/2018/PCFP até Decisão N.º 2905/2018/  
CFP ..... 851Decisão N.º 2907/2018/PCFP até Decisão N.º 2908/2018/  
CFP ..... 852

Despacho N.º 5155/2018/CFP ..... 852

Despacho N.º 5158/2018/CFP até Despacho N.º 5161/2018/  
PCFP ..... 853Despacho N.º 5163/2018/PCFP até Despacho N.º 5166/  
2018/PCFP ..... 854Despacho N.º 5168/2018/PCFP até Despacho N.º 5191/  
2018/PCFP ..... 856**DESPACHO N.º 008/PM/VII/2018**

Delegação de poderes em Sua Excelência o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação para exercer as funções de Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento

Através do Acordo de Cotonou a União Europeia, os respetivos Estados membros e os países ACP, de que a República Democrática de Timor-Leste faz parte, estabeleceram uma parceria para a cooperação nas áreas política, económica, comercial e do desenvolvimento.

A parceria estabelecida entre a União Europeia e os respetivos Estados membros com os países ACP tem como objetivos a redução da pobreza e a integração económica mundial destes últimos.

Os projetos e atividades a serem empreendidas com vista à materialização da parceria estabelecida e à concretização dos objetivos que através da mesma se visa atingir são financiados através do Fundo Europeu de Desenvolvimento.

No atual Fundo Europeu de Desenvolvimento foram alocados US\$ 110,000,000.00 [cento e dez milhões de dólares americanos] para o financiamento de projetos e de ações a executar na República Democrática de Timor-Leste. Os fundos alocados para o financiamento de projetos e de ações no nosso país terão que ser executados até ao ano 2020.

A boa execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento depende em larga medida do Ordenador Nacional que é o principal interlocutor e cogestor nacional dos recursos financeiros alocados por aquele Fundo à República Democrática de Timor-Leste.

No passado recente, as funções de Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento foram exercidas pela Senhora Ministra das Finanças, pelo Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e, mais recentemente, pelo Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional.

Na estrutura do VIII Governo Constitucional não se prevê a manutenção de um membro do Governo, com a categoria de ministro, para a área do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, recaindo, por conseguinte, a responsabilidade do desempenho das funções de Ordenador Nacional sobre o Primeiro-Ministro, enquanto Chefe do Governo.

A centralização das funções de Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste no Primeiro-Ministro não se afigura ser a opção mais eficaz ou eficiente para assegurar uma boa e diligente execução do Fundo, no nosso país.

Considera-se que, à luz de critérios de prudência e de bom-senso, as funções de ordenador nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento para Timor-Leste devem ser exercidas por um membro do Governo que lidere um dos Departamentos Governamentais que já tenham experiência passada na realização de atividades de suporte ao Ordenador Nacional. Ou seja, estas funções devem ser exercidas ou pelo membro do Governo responsável pelas finanças do Estado ou pelo membro do Governo responsável pelos negócios estrangeiros e cooperação.

Sem prejuízo das competências que na Resolução do Governo n.º 20/2017, de 26 de abril, se preveem para o Ministério das Finanças, em matéria de gestão eficaz da ajuda externa prestada à República Democrática de Timor-Leste, entende-se que, para além da experiência que neste domínio foi acumulada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, o início das negociações com vista ao estabelecimento de um Acordo entre a União Europeia e dos respetivos Estados-Membros com os países ACP para o período pós-acordo de Cotonou aconselham a que este Departamento Governamental obtenha um conhecimento profundo e uma experiência sólida acerca dos problemas relacionados com os mecanismos de cooperação entre a União Europeia e os Países ACP, para que tais problemas possam ser devidamente acautelados no âmbito da referida negociação.

Assim,

Ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República e ao abrigo do disposto pela alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho:

1. Delego em Sua Excelência o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Doutor Dionísio Babo Soares, os poderes inerentes ao cargo de Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste, nomeadamente, e sem prejuízo de outros que resultem da lei, de acordo ou de memorando de entendimento celebrado com a União Europeia, direção, superintendência e tutela sobre o Serviço do Ordenador Nacional;
2. Determino que os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:
  - 2.1. instruir o serviço referido no número anterior para que pratique os atos e realize as tarefas consideradas necessárias para a execução dos montantes alocados no Fundo Europeu de Desenvolvimento à República Democrática de Timor-Leste, bem como para a implementação dos projetos e para a realização das ações financiadas através daqueles;
  - 2.2. autorizar atos relativos à gestão de pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a estes se encontrem afectos;
  - 2.3. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária do serviço do ordenador nacional;
  - 2.4. autorizar a inscrição e a participação do pessoal do serviço do ordenador nacional ou a este afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
  - 2.5. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a este se encontrem afetos, tenha direito;
  - 2.6. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a este se encontre afeto;
  - 2.7. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a este se encontre afeto;
  - 2.8. autorizar atos relativos à gestão do orçamento do serviço do ordenador nacional, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
  - 2.9. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor do serviço do ordenador nacional;
  - 2.10. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual do serviço do ordenador nacional;
  - 2.11. autorizar as deslocações em serviço do pessoal do serviço do ordenador nacional, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - 2.12. autorizar a requisição de transportes, por pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a este esteja afeto;
  - 2.13. autorizar o pessoal do serviço do ordenador nacional ou que a este esteja afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
  - 2.14. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e

a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;

- 2.15. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal do serviço do ordenador nacional;
- 2.16. praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a execução do Programa Indicativo de Cooperação acordado com a União Europeia e que não sejam competência de outros membros do Governo;
3. Determino que o serviço do ordenador nacional, compreendendo os seus recursos humanos, equipamentos e processos administrativos, seja fisicamente transferido das instalações do Palácio do Governo para as instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
4. Instruo o Chefe do meu Gabinete para que notifique o presente despacho:
  - 4.1. a Sua Excelência o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - 4.2. ao Senhor Coordenador do serviço do ordenador nacional;
5. Estabeleço que presente despacho caduca na data de entrada em vigor do decreto-lei que aprovar a orgânica do VIII Governo Constitucional;
6. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 24 de julho de 2018

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 40/CA/VII/2018**

**20 de Julho de 2018**

O Fundo das Infraestruturas (FI) foi estabelecido pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste como um Fundo Especial para implementar os projetos de infraestrutura estratégicos. E de acordo com a Lei N.º 1/2016 de 14 de Janeiro de 2016, o FI

transformou-se em fundo autónomo com a autonomia administrativa e financeira. O Fundo das Infraestruturas rege-se pela lei e regulado de acordo com o Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016.

Considerando que o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI), de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016, é constituído pelos membros do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico; responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações e responsável pelas finanças.

Considerando que o poder da Administração Ministerial Transicional a partir de 25 de junho de 2018 delegado pelo Primeiro-Ministro em conformidade com a parte c) do n.º 1 do Artigo 117º da Constituição da República, o Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a título transitório, é responsável pelos ministérios cujos ministros ainda não tomaram posse, com o apoio dos Vice-ministros e dos Secretários do Estado de cada destas linhas ministeriais quem tomaram posse, para assegurar a coordenação nestes sectores de atividade. E durante o período da transição o Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico é provisoriamente da responsabilidade do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que o Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos é nomeado pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas pelo Despacho N.º 2/CA/VI/2016 de acordo com a cláusula 2, artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016.

Considerando que a nova estrutura do CAFI ainda não está formada e durante este período de transição, a competência do Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos e a pessoa indicada é delegada pelo Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016.

Em nome do VIII Governo Constitucional de Timor-Leste durante o período de transição a partir de 25 de Junho de 2018 até a alteração ou o novo regulamento do FI, do CAFI e do SGP no lugar do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016, aprova as competências e as funções do:

1. **Krispin Rego Fernandes – Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas** (nomeado pelo Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016 e com o Despacho do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas N.º 2/CA/VI/2016, Despacho N.º 31/CA/XII/2017 1 de Dezembro de 2017).

**Agio Pereira**

Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros

**DESPACHO N.º 41/CA/VII/2018**

**20 de Julho de 2018**

Conforme o Artigo 103º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste que entrou em vigor em 20 de maio de 2002, o Governo é o órgão soberano que é responsável por conduzir e executar a política geral do país e o órgão supremo de Administração Pública.

O Fundo das Infraestruturas (FI) é regulado pelo Governo como um fundo especial sob o Artigo 32º da Lei N.º 13/2009 de 21 de outubro sobre a Gestão de Orçamento e Financeira.

Conforme o Artigo 9º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) é composto por membros do Governo responsável por planeamento e investimento estratégico; obras públicas, transportes e comunicações; e finanças. E de acordo com a cláusula 2 do Artigo 2º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, o Fundo das Infraestruturas é presidido pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e rege-se pela lei.

Considerando que o poder da Transição de Administração Ministerial a partir de 25 de junho de 2018 delegado pelo Primeiro-Ministro em conformidade com a parte c) do n.º 1 do Artigo 117º da Constituição da República, o Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a título transitório, é responsável pelos ministérios cujos ministros ainda não tomaram posse, com o apoio dos Vice-ministros e dos Secretários do Estado de cada destas linhas ministeriais quem tomaram posse, para assegurar a coordenação nestes sectores de atividade. E durante o período da transição o Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico é provisoriamente da responsabilidade do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que a Lei Orgânica do novo Governo ainda não existe, a nova estrutura do CAFI durante o período da transição ainda não está formada e o Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico é provisoriamente da responsabilidade do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a delegação de competências está debaixo do processo especial da transição de carteiras dos ministros do VII Governo Constitucional para os ministros do atual Governo. E o presente Despacho é considerado como o substituto do Despacho N.º 002/CA/I/2018 a partir de 25 de junho de 2018.

Considerando a declaração acima, o VIII Governo Constitucional de Timor-Leste em conformidade com a lei e a fim de continuar a operações financeiras, execuções e obrigações contratuais durante o período da transição a partir

de 25 de junho de 2018 até a nova lei orgânica do Governo, o novo regulamento do FI, o CAFI e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) em vez do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio aprova as competências e as seguintes funções delegadas em conformidade com a lei:

**1. Chefe de Unidade de Tesouraria**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Voucher de Despesas (VD/EV); e na sua ausência ou em alturas de maior volume de trabalho, fica autorizada:

1.1. Oficial das Finanças.

**2. Oficial das Finanças, e Oficial de Tesouraria das Finanças** para exercer as funções de responsável pelas preparações de Ordens de Pagamento, (OP/TPO) bem como Cheque;

**3. Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela certificação (assinatura) Cheque e lista de “Advice” conjuntamente com Coordenadora das Finanças; e nas suas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

3.1. Chefe de Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento,

3.2. Chefe de Unidade de Tesouraria.

**4. Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) bem como Cheque de montante Inferior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Coordenadora das Finanças**;

**5. Presidente do Conselho de Administração (CA)**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) de montante superior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Diretor do SGP**; e nas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

5.1. **Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico**,

5.2. **Adjunto do Diretor do SGP**.

A presente delegação de poder deve entrar em vigor na data da sua assinatura e cobre o período da transição a partir de 25 de junho de 2018 até o novo regulamento e deve entrar em vigor até o termo do atual regulamento ou a revogação do presente Despacho.

A delegação de poder para o Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros deve terminar de imediato quando o Ministro titular de cada Ministério da Administração Ministerial Transicional é empossado.

A lista das pessoas nomeadas responsáveis pela execução das funções acima encontra-se no anexo 1.

**Agio Pereira**

Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros

**ANEXO 1**

**DESPACHO N.º 41/CA/VII/2018 de 20 de Julho de 2018**

O VIII Governo Constitucional de Timor-Leste durante o período da transição a partir de 25 de junho de 2018 até a nova lei orgânica para o VIII Governo Constitucional, o novo regulamento para o FI, o CAFI e o SGP em vez do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, aprova as competências e os poderes para executar as tarefas financeiras sob o FI de acordo com a lei com vista a preparar e aprovar o documento financeiro em conformidade com as funções das seguintes pessoas:

1. Diretor do SGP – **Krispin Rego Fernandes;**
2. Adjunto do Diretor do SGP - **Pleno Gonzaga Fraga;**
3. Coordenadora das Finanças - **Brandolinda Estela dos Santos Maia;**
4. Chefe de Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento - **João Boavida da Cruz Cardoso;**
5. Chefe de Unidade de Tesouraria - **Jorge Afonso Baptista;**
6. Oficial de Tesouraria das Finanças – **Justino Mateus Martins;**
7. Oficial das Finanças - **Jaquelina Ribeiro.**

**Agio Pereira**

Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros

**DESPACHON.º 42/CA/VII/2018**

**20 de Julho de 2018**

Conforme o Artigo 103º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste que entrou em vigor em 20 de maio de 2002, o Governo é o órgão soberano que é responsável por conduzir e executar a política geral do país e o órgão supremo de Administração Pública. E o Fundo das

Infraestruturas (FI) é regulado pelo Governo com um fundo especial sob a Lei N.º 13/2009 de 21 de outubro sobre a Gestão de Orçamento e Financeira.

Conforme o Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) é composto por membros do Governo responsável por planeamento e investimento estratégico; obras públicas, transportes e comunicações; e finanças. E de acordo com a cláusula 2 do Artigo 2º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, o Fundo das Infraestruturas é presidido pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e rege-se pela lei.

Conforme o Artigo 9º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, o Ministério das Finanças é o membro do CAFI. E de acordo com a cláusula 3 do Artigo 32º da Lei N.º 13/2009 de 21 de outubro sobre a Gestão de Orçamento e Financeira, o Ministério das Finanças é responsável por gerir e controlar os fundos.

Conforme a cláusula 9 do Artigo 32º da Lei N.º 13/2009 de 21 de outubro, no caso do fundo especial sob a responsabilidade do outro membro do Governo, o Ministro das Finanças pode dissolver o fundo depois de consultar com o membro responsável do Governo.

Para executar as funções do FI em conformidade com a lei e o regulamento, com base na cláusula 3 do Artigo 9º do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio, o CAFI pode delegar a qualquer dos seus membros o poder providenciado nos seguintes parágrafos f) a i):

f) Autorizar os pagamentos a ser processados através do Fundo;

i) Executar os outros atos necessários para a gestão do Fundo;

Considerando que o poder da Administração Ministerial Transicional a partir de 25 de junho de 2018 delegado pelo Primeiro-Ministro em conformidade com a parte c) do n.º 1 do Artigo 117º da Constituição da República, o Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, a título transitório, é responsável pelos ministérios cujos ministros ainda não tomaram posse, com o apoio dos Vice-ministros e dos Secretários do Estado de cada destas linhas ministeriais quem tomaram posse, para assegurar a coordenação nestes sectores de atividade. E durante o período da transição o Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico é provisoriamente da responsabilidade do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que o VIII Governo Constitucional foi empossado em 22 de junho de 2018 e alguns membros do Governo ainda não tomaram posse, o Primeiro-Ministro de acordo com o Artigo 117º (1) (c) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste decidiu que o Ministério das Finanças deve, a título transitório, estar sob a liderança do Vice-ministra das Finanças quem deve assegurar a coordenação das todas atividades do Ministério.

Considerando a declaração acima, o VIII Governo Constitucional de Timor-Leste durante a Administração

Ministerial Transicional em conformidade com a lei e a fim de continuar a operações financeiras, execuções e implementações de projetos sob o FI de acordo com o orçamento e as obrigações contratuais, durante o período da transição a partir de 25 de junho de 2018 até a nova lei orgânica do Governo, o novo regulamento do FI, o CAFI e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) aprova a competência e as seguintes funções conforme os parágrafos f) a i) do Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de maio delegado em conformidade com a lei para a seguinte pessoa:

### 1. Sara Lobo Brites, Vice-ministra das Finanças

A presente delegação de poder deve entrar em vigor na data da sua assinatura e cobre o período da transição a partir de 25 de junho de 2018 até o novo regulamento e deve entrar em vigor até o termo do atual regulamento ou a revogação do presente Despacho. A delegação de poder para a Vice-ministra das Finanças deve terminar de imediato quando o Ministro das Finanças é nomeado.

A delegação de poder para o Ministério do Estado e da Presidência do Conselho de Ministros deve terminar de imediato quando o Ministro titular de cada Ministério da Administração Ministerial Transicional é empossado.

### Ágio Pereira

Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministro

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 20 até 21 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **João Baptista de Araújo** ho termu hirak tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

Iha lora 08- 12- 2016, **João Baptista de Araújo**, kabenain, moris iha Builico, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Builico, Suco Ainaro, Posto admistrativo Ainaro, Munisípio Ainaro.\_\_\_\_\_

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan Feen Kabén ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—**Maria Flora de Araújo**, faluk, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

mak sai nu'udar herdeiros lejitimáriu;\_\_\_\_\_

—**Ornelia Flora de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Becora, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípio Díli ;\_\_\_\_\_

—**Macela Remilde Flora de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

—**Ovaldino Baptista de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

—**Ety Flora de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha Cidade de Londres, País de Reuni Unido ;\_\_\_\_\_

—**Joel Baptista de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

—**Eufemia Milde Flora de Araújo**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

—**Darmi Baptista**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;\_\_\_\_\_

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **João Baptista de Araújo**;\_\_\_\_\_

—Ema sé de't mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 28 de Julho de 2018

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 18 até 19 Livro Protokolu n° 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Teotónio Magno** ho termu hirak tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—Iha lora 14- 10- 2017, **Teotónio Magno**, kabenain, moris iha Hato-Udo, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Hato-Udo, Suco Foho Ai lico, Posto admistrativo Hato-Udo, Munisípio Ainaro.\_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan Feen kaben ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—**Maria de Fátima Correia**, Faluk, moris iha Baucau,

nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ; \_\_\_\_\_

—**Gelis Pedro Magno**, klosan, moris iha Hato-Udo, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Foho Ai Lico , Posto Administrativo Hato-Udo, Munisípio Ainaro ; \_\_\_\_\_

—**Marcelino Maria Magno**, klosan, moris iha Baucau, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manleuana , Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípio Díli; \_\_\_\_\_

—**Frederico Boavida Magno**, klosan, moris iha Baucau, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro , Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ; \_\_\_\_\_

—**Fortunato Teotonio Magno**, klosan, moris iha Baucau, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Lahane Oriental , Posto Administrativo Nain Feto, Munisípio Díli ; \_\_\_\_\_

—**Sidónyo Belo Magno**, klosan, moris iha Baucau, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro , Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ; \_\_\_\_\_

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu; \_\_\_\_\_

—**Geraldo Francisco Magno**, klosan, moris iha Baucau, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro , Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ; \_\_\_\_\_

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu; \_\_\_\_\_

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Teotónio Magno**;—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

**Ainaro, 28 de Julho de 2018**

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

#### **ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 02/07/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 64 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públka ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **António Fernandes** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 02, 05, 1938. **António Fernandes**, viúvo, moris iha suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Larinacha-Home, Mate iha Larinacha-Home ; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Filhos \_\_\_\_\_

— **Marito Fernandes**, casado, fatin-moris iha Home, suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Home, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; \_\_\_\_\_

— **Martinho Fernande**, casado, fatin-moris iha Home, suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Home, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém mak sai nudar herdeiro legítimário; \_\_\_\_\_

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **António Fernandes**; \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notariál Lautém, 02 de julho de 2018.

Notáriu,

**Lic. Paulino da Costa Alves.**

#### **ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 17/07/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 69 até 70 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura públka ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Domingas da Costa** ho termu hirak tuir mai ne'e,--

— Iha lora 13, 01, 1931. **Domingas da Costa**, casada, fatin-moris iha suco Cotamuto, posto administrativo Luro, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim ikus iha **Culuhun-Lospalos**, Mate iha **Culuhun-Lospalos**; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, kahatudua autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia laen kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Espozo \_\_\_\_\_

— **José da Costa**, viúvo, fatin-moris iha Luro, suco Cotamuto, posto administrativo Luro, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; \_\_\_\_\_

— Filhos —

— **Anita da Costa**, casada, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— **Justina da Costa**, casada, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— **Adão da Costa**, solteiro, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— **Augusto da Costa**, casado, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— **Elisa da Costa**, casada, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, fatinFuiloro, os, município Lautém; —

— **Natividade Freitas da Costa**, solteira, fatin-moris iha Culuhun-Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos município Lautém, mak sai nudar herdeiro legitimário; —

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Domingas da Costa** ; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notariál Lautém, 17 de julho de 2018.

Notáriu,

**Lic. Paulino da Costa Alves.**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 02/07/2018, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 67 até 68 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Edmundo Monteiro** ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 05, 08, 1942. **Edmundo Monteiro**, casado, fatin-moris iha suco Cacavei, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin ikus iha **Solepara-Cacavei**, Mate iha Díli; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Esposa —

— **Maria Monteiro**, viúva, fatin-moris iha Vairoque, suco Vairoque, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Cacavei, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— Filhos —

— **Raimundo Pereira**, casado, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Becora, Posto Administrativo Lospalos, Cristo Rei, Município Díli ; —

— **Roberto Rabby Robby Monteiro**, casado, fatin-moris iha Cacavei, suco Cacavei, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Cacavei, Posto Administrativo Lospalos, município Lautém; —

— **José Monteiro**, solteiro, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Motael, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli ; —

— **Tomas Monteiro**, casado, fatin-moris iha Cacavei, suco Cacavei, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Díli, mak sai nudar herdeiro legitimário; —

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Edmundo Monteiro** ; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notariál Lautém, 17 de julho de 2018.

Notáriu,

**Lic. Paulino da Costa Alves.**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de treze de julho de dois mil e dezoito, lavrada as folhas sessenta e cinco até sessenta e seis do Livro de Protocolo número 02/2018 do Cartório Notarial de Lautém, na Avenida; rua hamamoco-Lospalos-Lautém, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —————

Denominação: “ Malahara Community Empowerment Center (MCEC) “. —————

**Sede social:** Aldeia de Malahara, Suco de Muapitine, Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautém. —————

**Duração:** tempo indeterminado. —————

**A Associação Tem por objecto :** —————

Os objetivos da associação conforme o artigo 3º do Estatuto da referida Associação, —————

**Órgãos Sociais da Associação:** —————

A. A Assembleia Geral; —————

B. O Órgão Executivo —————

C. O Órgão Fiscal ; —————

— A Associação obriga-se pela intervenção das assinaturas de um órgão executivo uma dela é o presidente, e um órgão Fiscal, —————

Cartório Notarial de Lautém, 13 de julho de 2018

O Notário,

**Lic, Paulino da Costa Alves**

**Decisão n.º 2892/2018/CFP**

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri de promoção para vagas no Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando a classificação final dos processos de promoção, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado dos concursos de promoção para a categoria de Técnico Administrativo do Grau E, do Ministério de Defesa e Segurança;
2. PROMOVER os funcionários do Ministério de Defesa e Segurança abaixo, às categorias e graus das carreiras do Regime Geral, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Benjamin Tefa	Técnico Administrativo do Grau E
2	JoãoTimo	Técnico Administrativo do Grau E

Publique-se

Díli, 27 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 2893/2018/CFP**

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Ministério da Saúde;

Considerando a classificação final dos processos de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado dos concursos de recrutamento para as categorias de Enfermeiro, Parteira e TDTSP;

2. NOMEAR os funcionários do Ministério de Saúde abaixo, às categorias das carreiras do Regime dos Profissionais de Saúde, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Nelvia Auxiliadora Gusmão	Enfermeiro Geral Júnior B
2	Agustinha da Silva Soares	Enfermeiro Geral Júnior B
3	Domingos Maubuti dos Reis Tavares	Enfermeiro Geral Júnior B
4	Laura de Jesus Casimiro	Enfermeiro Geral Júnior B
5	Francisco Barros Gusmão	Enfermeiro Geral Júnior B
6	José Tavares Marçal	Enfermeiro Geral Júnior B
7	Jacinta de Jesus	Enfermeiro Geral Júnior B
8	Titie Theresia Bauk	Enfermeiro Geral Júnior B
9	Joanes dos Santos Magno	Enfermeiro Geral Júnior B
10	Geraldo da Costa	Enfermeiro Geral Júnior B
11	Maria Silveira de Jesus	Enfermeiro Geral Júnior B
12	Maria Margarida Guterres	Enfermeiro Geral Júnior B
13	Levita da Costa	Enfermeiro Geral Júnior B
14	Yolenta Soares	Enfermeiro Geral Júnior B
15	Fátima da Costa Sarmento	Enfermeiro Geral Júnior B
16	Sónia Gomes Soares Martins de Jesus	Enfermeiro Geral Júnior B
17	João Baptista Maria da Cruz Mauno	Enfermeiro Geral Júnior B
18	Maria Yolenta do Rego	Enfermeiro Geral Júnior B
19	Júlio Rodrigues	Enfermeiro Geral Júnior B
20	Abelita Belo Ximenes	Enfermeiro Geral Júnior B
21	Mário da Conceição	Enfermeiro Geral Júnior B
22	Emília Soares Florindo	Enfermeiro Geral Júnior B
1	Linaria Evangelina Doutel	Parteira Profissional Júnior B
2	Octaviana Binti Qadir Duru	Parteira Profissional Júnior B
1	Estefania Raimundo de Araújo Pacheco	TDTSP – Laboratório
2	Inês Imaculada Ximenes Magno	TDTSP – Laboratório
1	Isaías Guterres	TDTSP - Radiologia
2	Olga Cinza Soares Marques	TDTSP - Radiologia
3	Geovana Angelina Benevides Monteiro	TDTSP - Radiologia
4	Domingos Martins	TDTSP - Radiologia
5	Brida dos Santos Fernandes	TDTSP - Radiologia
6	Roberta de Jesus Araújo	TDTSP - Radiologia
7	Leopoldina de Araújo da Cruz	TDTSP - Radiologia
8	Febia Maria Crisanti Elu Coi	TDTSP - Radiologia

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 2894/2018/PCFP**

Considerando o ofício n.º 218/SE-PDHJ/VI/2018, da PDHJ, o qual solicitou a reativação de funcionária ao serviço após a licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 23 de janeiro até 16 de junho de 2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as condições que se encontram definidas nos números 4 e 5 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. Reintegrar a Técnica Profissional do Grau C, Teresinha Ximenes, aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à PDHJ, com os efeitos desde 18 de junho de 2018.
2. Reativar a Teresinha Ximenes ao cargo de Diretora de Gestão de Recursos Humanos, incluindo o subsídio alimentar, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, desde 18 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2895/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício n.º 161/2018, do HNGV, de 14 de junho, que solicitou à CFP a nomeação de ocupantes para cargos de chefia do HNGV que se encontram vagos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

Nomear em regime de substituição os seguintes funcionários para, pelo período de seis (6) meses, desde 1 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, exercer os cargos de chefia na estrutura do HNGV, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Médico Geral Sênior Milena Maria Lay dos Santos	Chefe do Departamento de Pediatria
Médico Especialista Júnior Nilton Piedade da Costa Tilman	Chefe do Departamento de Encaminhamento, Medicina Forense e Assistência Social
Médico Geral Júnior Maria José Piedade	Chefe do Departamento do Bloco Operatório e Anestesia

Publique-se

Díli, 27 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2896/2018/CFP**

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Ministério da Saúde;

Considerando a classificação final dos processos de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno; Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para a categoria de TDTSP;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério de Saúde abaixo, às categorias das carreiras do Regime dos Profissionais de Saúde, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Joaquim Babo	TDTSP – Electromédico
2	Ruvenia das Neves Casimiro Soares	TDTSP – Electromédico
3	Mário Madeira de Jesus	TDTSP – Electromédico
4	Sofiano Serebere Lopes	TDTSP – Electromédico
5	Josefina da Cruz	TDTSP – Electromédico
6	Rody Gonçalves	TDTSP – Electromédico
7	Filomeno da Costa Amaral	TDTSP – Electromédico
8	Orlando Marçal	TDTSP – Electromédico
9	Aleixo Monteiro	TDTSP – Electromédico
10	António Quintão de Almeida Mendonça	TDTSP – Electromédico
11	Juvenal da Costa Vas Godinho	TDTSP – Electromédico
12	Zaqueu Ferreira	TDTSP – Electromédico

13	Cesaltino Soares	TDTSP – Electromédico
14	Celestino da Costa Brito	TDTSP – Electromédico
15	Abel Abi Neno	TDTSP – Electromédico

Publique-se

Díli, 28 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2897/2018/CFP**

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri do concurso de promoção na Inspeção-Geral do Estado;

Considerando a classificação final dos processos de promoção, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de promoção para as categorias do Regime Geral na IGE;
2. NOMEAR os funcionários da Inspeção-Geral do Estado abaixo, às categorias das carreiras do Regime Geral da Carreiras, como adiante:

No.	Nome	Categoria e Grau
1	Francisco de Carvalho	Técnico Superior Grau A
2	Tito Rosério	Técnico Superior Grau A
3	Marcos Sarmento	Técnico Superior Grau A
1	Jacob Pereira Vicente	Técnico Superior Grau B
2	Firman Abílio de Castro	Técnico Superior Grau B
1	Yuliana Bete	Técnico Profissional Grau C
2	Florindo Fernandes	Técnico Profissional Grau C
3	Augusto Barreto	Técnico Profissional Grau C
1	Albertina Maria Freitas	Técnico Profissional Grau D

Publique-se

Díli, 2 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2898/2018/PCFP**

Considerando a informação do Tribunal de Recurso, cuja referência TR/GP/VI/2018/102, que solicitou a extensão da comissão de serviço do funcionário na estrutura administrativa da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ESTENDER, pelo período de seis meses, o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos do Tribunal de Recursos, desempenhado por Técnico Profissional do Grau C, Higinio Soares, com os efeitos a partir de 23 de abril até 23 de outubro de 2018.

Publique-se

Díli, 05 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2899/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício, cuja referência TR/GP/VI/2018/103, do Tribunal de Recurso, que solicitou para a nomeação de funcionários para exercer em substituição os cargos de chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia, onde na alínea c), o pessoal nomeado para chefe de departamento no mínimo da categoria de Técnico Profissional do Grau D.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

NOMEAR os funcionários do Tribunal de Recurso para exercer em substituição os cargos de chefia, com os efeitos desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

NOME	CATEGORIA	CARGO EM COMISSÃO
Urbano Santos Loco	TS/B	Chefe do Departamento de Informação e Comunicação
Maria Lurdes Antónia Gusmão	TP/C	Chefe do Departamento de Recrutamento e Formação
Hermínia Guterres	TP/D	Chefe do Departamento de Expediente e Arquivo
Gil Elias da Costa	TP/D	Chefe do Departamento de Tradução e Interpretação

Publique-se

Díli, 05 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 2900/2018/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 489/2018, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de

Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de gestor do ensino básico do Ministério da Educação no Município de Ainaro, a partir de junho de 2018:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Januário de Araújo Lopes	Adunto Diretor EBC 7 de Dezembro

2. NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição e pelo prazo de seis meses exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do Ministério da Educação, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Data	Salário
Januário de Araújo Lopes	Diretor ESTVAMaulau, Ainaro	Jun 2018	468.00

Díli, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º2901/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício 234/2018, de 2 de julho, da PDHJ, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS Grau B Cláudio do Rego para exercer em substituição o cargo de Chefe da Unidade de Assistência Jurídica, Administrativa e Pesquisa, da PDHJ, no período entre 1 de agosto de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Publique-se

Díli, 03 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º2902/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício n.º54/DG-PCM/VII/2018, de 10 de julho, sobre a investigação realizada na INTL I.P. ;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. EXONERAR o TP Grau C Elídio da Cruz de Carvalho do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Redação da INTL;
2. EXONERAR a TP Grau D Erosmenia José António Gomes de Lemos do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Produção da INTL;
3. NOMEAR o TP Grau C Elídio da Cruz de Carvalho para, em

substituição e por um prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Produção da INTL I.P., enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito;

4. NOMEAR a TP Grau D, Erosmenia José António Gomes de Lemos, para em substituição, e por um prazo de até seis meses, exercer o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Redação da INTL I.P., enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 12 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 2904/2018/PCFP**

Considerando a notícia recebida pela CFP da prisão em flagrante delito de funcionário do Ministério da Defesa, no exercício de cargo de direção;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a conveniência administrativa da cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

EXONERAR o TS Grau B Justino Filomeno da Costa Martins do cargo em comissão de serviço de Diretor de Aprovisionamento do Ministério da Defesa.

Publique-se

Dili, 13 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 2905/2018/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando a posse do VIII Governo Constitucional em 22 de junho de 2018 e a iminente aprovação da Orgânica do Governo;

Considerando que a nova Orgânica do Governo implicará na alteração da sua estrutura administrativa, com a extinção e alteração de linhas ministeriais e outros serviços, especialmente nos órgãos da Administração Direta do Estado;

Considerando que para os institutos públicos e demais organismos integrados na Administração Indireta do Estado a formação do novo Governo não implica em alterações na estrutura ou mudanças dos gestores;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia até a aprovação das novas estruturas das linhas ministeriais;

Considerando as extensões anteriores das comissões de serviço pela Decisão 2693/2017, de 14 de novembro, Decisão 2760/2018, de 11 de janeiro, e Decisão 2813/2018, de 3 de abril;

Considerando os princípios de mérito inscritos na legislação da Função Pública e a exigência do respetivo processo de seleção por mérito, previsto no artigo 5º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, para o exercício de cargos de direção e chefia;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER até 30 de setembro de 2018 as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.
2. ESTENDER até 30 de setembro de 2018 o prazo para a realização do processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia pelos institutos públicos e demais organismos integrados na Administração Indireta do Estado cujos titulares exercem cargos em comissão de serviço de direção e chefia em regime de substituição.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 2907/2018/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da PCIC, sobre a extensão da comissão de serviço para continua a exercer cargo de direcção na Polícia Científica de Investigação Criminal;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n. 1897/2016, decide:

Homologar a extensão da comissão de serviço de ADINO NUNES CABRAL, para continuar a exercer o cargo de Diretor-Adjunto da PCIC pelo prazo de dois anos.

Publique-se

Díli, 17 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão n.º2908/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício nº240/2018, de 5 de julho, da Administração Municipal de Manufahi, sobre a necessidade de substituir ocupante de cargo de chefia;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direcção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. EXONERAR o TP Grau D Júlio Matos Sarmiento do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Municipais de Educação de Manufahi;
2. NOMEAR o TP Grau D Pedro dos Reis para, em substituição e por um prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Municipais de Educação de Manufahi, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito;

Publique-se

Díli, 19 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 5155/2018/CFP**

Considerando a informação do MAP pelo Ofício 503/2018, de 14 de junho, sobre a ausência de funcionário público ao serviço; Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau G Domingas Barreto, do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Junho de 2018

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º5158/2018/CFP**

Considerando a informação apresentada pela Diretora Nacional de Informação, Comunicação e Tecnologia da então SEDPAC;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta da Diretora Nacional de Informação, Comunicação e Tecnologia da então SEDPAC;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2018

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

**Despacho N.º5159/2018/PCFP**

Considerando o requerimento de licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 57/Sec CNE/VI/2018, de 21 de junho de 2018, da CNE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

**CONCEDER** licença sem vencimentos a Técnica Profissional do Grau D, Linda Maria Goreti Belos, funcionária da CNE, pelo período dois anos, a partir de 5 de julho de 2018 a 5 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 5160/2018/PCFP**

Considerando a informação do Parlamento Nacional apresentada pelo ofício 226/S-G/2018, que solicitou a licença com vencimento para efeitos de estudo a funcionária.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 28 de junho até 31 de agosto de 2018 à Irmã Lourdes de Araújo, professora do EBC São Paulo de Maubisse do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente e da CFP

#### **Despacho Nº5161/2018/PCFP**

Considerando a informação do MS sobre a apresentação do funcionário por conclusão de curso de formação, conforme os ofícios 459/2018, de 17 de maio e 550/2018, de 25 de junho, do Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as licenças e afastamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Médico Geral Junior Mateus Pinheiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde a partir de 1 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº5163/2018/PCFP**

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau A Jacinto Barros Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à SEFOPE.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº5164/2018/PCFP**

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública. Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Deolindo da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º5165/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício 528/2018, do MAP sobre o término da licença concedida para exercício de funções junto ao gabinete de membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C Carlos H. Jesus de Almeida Granadeiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º5166/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Profissional do Grau C João Zacarias Freitas Soares, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, a partir de 22 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 29 de junho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 5168/2018/PCFP**

Considerando a informação no ofício 361/DGAF-DNRH/MEC/V/2018, do Ministério da Educação e Cultura, que solicitou a extensão do contrato de 325 professores nas séries iniciais e Café.

Considerando que os contratos em causa foram já prorrogados mas continua necessária a sua extensão;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as da decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, sob a rubrica de salários e vencimentos, dos seguintes professores do Ministério da Educação e Cultura, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

No	Naran Funcionário	Nº PMIS	Nº m. finanças	Vencimento
1	Abel da Costa Martins	40816-6	86589	264
2	Abreu Marques Sarmento	40814-0	86609	264
3	Adriana da Costa Ximenes	40736-4	86920	264
4	Afonso Guterres	41700-9		265
5	Agapito de Jesus	40635-0	86816	264
6	Agostinho da Costa	40820-4	86955	264
7	Agostinho de Jesus Salsinha	40737-2	86919	264

8	Agripina Borges da Silva	40611-2	86834	264
9	Aguidá Sudiana Morais da Cruz	41579-0	90016	264
10	Agustinho Maria Casenube	40680-5	86888	264
11	Agusto Maia de Jesus	41701-7		264
12	Aje Martinho Mique	40681-3	86883	264
13	Albina Cristovão	40821-2	86991	264
14	Alda Afonso Amaral	40636-8	86813	264
15	Aleixo Coa	40785-2	86607	264
16	Alexandrina dos Santos Viana	40822-0	86989	264
17	Aliança Freitas Monteiro	40709-7	87017	264
18	Alice de Carvalho Gusmão	40790-9	86595	264
19	Alvaro Joaquim da Silva Magno	40712-7	86865	264
20	Alzira Meni Hot	40682-1	86886	264
21	Amorin da Conceição	40826-3	86778	264
22	Ana Bela Baptista	40692-9	86881	264
23	Ana Maria Ornai	40713-5	86866	264
24	Ana Maria Soares Filipe	40801-8	86584	264
25	Ana Marquita Pereira	40714-3	86868	264
26	Ana Paula Ximenes Amaral	40693-7	86879	264
27	Ana Romana de Jesus	40846-8	86974	264
28	Anabela de Jesus	41201-5	87138	264
29	Angelica Fernandes Pinto	40791-7	86596	264
30	Angelina da Costa Caldas	40754-2	86794	264
31	Angelina Lopes	40654-6	87009	264
32	Aniceto Alberto	40891-3	86985	264
33	Anita da Silva Pereira	40669-4	87006	264
34	Anita Maria Lihuk Ximenes	40769-0	86914	264
35	Antonieta da Costa Fátima	40884-0	86901	264
36	Antonio João Bosco	40772-0	86759	264
37	Apolonia Ana Julião	40715-1	86867	264
38	Aquelina Belo	40716-0	86864	264
39	Armanda Recardina Pereira Pires Cezaria	40819-0	86784	264
40	Armandina Liberta Alves	40835-2	86965	264
41	Armando Sali Colo	40683-0	86885	264
42	Armindo da Silva Ximenes	40691-0	86882	264
43	Arnaldo Correia	40844-1	86779	264
44	Aucilia Menezes Madeira	40738-0	86 918	264
45	Augusta Imaculada Pereira	40811-5	86579	264
46	Augusta Maria Mendonca	41235-0	87377	264
47	Augusto Xavier	40612-0	86832	264
48	Aurelia Maria Tpoi	40849-2	86977	264
49	Balbina Soares	41202-3	87139	264
50	Barbara dos Reis Fatima	40670-8	87007	264
51	Basilio Boavida Freitas Martins	40818-2	86606	264
52	Belinha Pereira Sarmento	40837-9	86960	264
53	Belita Pereira Sarmento	40836-0	86963	264
54	Bendito Pedruco	40637-6	86814	264
55	Benigno Jacob Sencão de Araujo	40684-8	86889	264
56	Bernadete Martins Ximenes	41203-1	87140	264
57	Berta Filomena da Costa de Carvalho	41570-7	90017	264
58	Berta Maria Freitas	40802-6	86582	264
59	Bonifacio Martins de Araujo	40638-4	86815	264
60	Bosco Soares	40655-4	87008	264
61	Brandolino de Andrade Inacio Pinto	40838-7	86957	264
62	Caetano Pereira Araujo	40613-9	86833	264
63	Camila da Costa Babo	40750-0	86923	264
64	Carlos da Conceição Correia	40882-4	86905	264
65	Carmelita da Costa Ximenes	40839-5	86962	264
66	Carmelita Lopes	40639-2	86808	264
67	Carolina Bianco	40656-2	87010	264
68	Casimiro Soares	40640-6	86810	264
69	Castelo Leite da Assunção	40823-9	86995	264
70	Cecilia Soares	40739-9	86917	264
71	Cesaltina Sarmento	41236-8	87378	264
72	Cesaria de Araujo Soriano	41231-7	87366	264
73	Clarinha da Costa Rebelo	40773-9	86735	264
74	Claudina Imaculada da Costa Pinto	40717-8	86861	264
75	Clementino Moniz	40853-0	86979	264
76	Constantino Pinto Oliveira	40753-4	86782	264
77	Cornelio dos Santos	40797-6	86591	264
78	Cristiana Teme	40685-6	86892	264
79	Cristiano Freitas	40718-6	86859	264
80	Cristina de Orleans Pinto	40657-0	87011	264
81	Delfina Ribeiro dos Santos Klau	40880-8	86907	264
82	Dinis Martins	40740-2	87027	264
83	Domingas Ana de Sousa	40804-2	86585	264
84	Domingas de Jesus Alves	40841-7	86959	264
85	Domingas de Sousa Pereira	40795-0	86601	264
86	Domingas Lemos da Silva	41564-2	90018	264
87	Domingas Soares da Costa	40806-9	86586	264
88	Domingos Manuel Duarte	40774-7	86757	264

89	Domingos Marques	40824-7	86994	264	178	Joel Luteiro	40621-0	86835	264
90	Dorteia de Jesus Guterres	40775-5	86756	264	179	Jónio Afonso dos Santos	40850-6	86776	264
91	Dortela dos Santos Marcal de Araujo	40751-8	86922	264	180	Jose de Carvalho	40788-7	86612	264
92	Duarte da Conceição	40825-5	86993	264	181	José dos Santos Soares	40799-2	86604	264
93	Durvalina Magno Xavier do Espírito Santo	40658-9	86998	264	182	Jose Luis Mendonca	40622-8	86831	264
94	Eduarda de Jesus Amaral	40719-4	86858	264	183	Jose Maria Belo Soares	40730-5	86849	264
95	Elizito Araujo Piedade	40741-0	87026	264	184	Jose Nascimento Antonio	40623-6	86839	264
96	Emerenciana Soares	40786-0	86611	264	185	Jose Sait	40690-2	86898	264
97	Engracia Alves da Costa	40800-0	86598	264	186	Josefina Sarmiento Madeira	40808-5	86600	264
98	Engracia Carolina Martins	40742-9	87024	264	187	Judit Soares	41232-5	87367	264
99	Ermelinda de Deus da Silva	40776-3	86758	264	188	Judita Ato	40894-8	86870	264
100	Ermelinda Espírito do Carmo	40694-5	86884	264	189	Judite de Araujo Francisca	40854-9	86940	264
101	Ermelinda Soares	40805-0	86583	264	190	Juliana Madeira	40860-3	86971	264
102	Erna Maria Lucia	41206-6	87141	264	191	Julio Cesar Augusto Timo	40679-1	86887	264
103	Estação Bosco Madeira Soares	40752-6	86921	264	192	Julio Sarmiento da Costa	40624-4	86836	264
104	Estela Aida Guterres	40810-7	86581	264	193	Julio Sanches	40861-1	86773	264
105	Etelvina dos Santos Lopes	41555-3	90019	264	194	Justino de Jesus Freitas	40653-8	86775	264
106	Eulania Soares	40768-2	86913	264	195	Juvinal Amaral	41551-0	90020	264
107	Eusebio Saldanha	40777-1	86761	264	196	Juvito Neno Abi	40678-3	86891	264
108	Ezequel da Conceção Bernardino Klau	41207-4	87142	264	197	Lazaro Jose Manuel Marcal	41068-3	87056	264
109	Fabiana Teresa da Costa	40720-8	86860	264	198	Leandra Gomes	40697-0	87023	264
110	Feliciana Mendonca	40614-7	86840	264	199	Leandro Fernandes Casimiro	40743-7	87025	264
111	Felisberto dos Santos	40686-4	86893	264	200	Leonardo Fui	40677-5	86872	264
112	Felismina de Araujo	40888-3	86936	264	201	Leonia Bosco Ximenes	40828-0	86970	264
113	Fernanda Soares	40767-4	86911	264	202	Leonito Brodus	41210-4	87145	264
114	Fernando Macedo	40855-7	86980	264	203	Leonito Maria de Jesus	40859-0	86934	264
115	Filomena Soares Borges	41208-2	87143	264	204	Leovigildo Malic Dila	40784-4	86766	264
116	Flavia Isabel Henriques dos Reis	41549-9	90021	264	205	Lidia Ascensão da Costa Boavida	41066-7	87057	264
117	Fernandes	35538-0	72695	264	206	Lidia Maria Barbosa Soares	40778-0	86760	264
118	Flaviano dos Santos	40721-6	86855	264	207	Lidia Mesquita	40625-2	86829	264
119	Flavio Nico da Costa	40721-6	86855	264	208	Liliana Domingos de Araujo	40893-0	86972	264
120	Florentina Francisco Aleixo Martins	40615-5	86841	264	209	Lisia de Fatima Abiana Eulalia	40829-8	86975	264
121	Francisca dos Santos Ximenes	40877-8	86909	264	210	Lola Pereira Sarmiento	40862-0	86933	264
122	Francisca Soares Amaral	40659-7	86997	264	211	Lourenca Bernadete Luis Ximenes	40731-3	86848	264
123	Francisco Borges	40616-3	86938	264	212	Lourenca Soares	40771-2	86943	264
124	Francisco Martins de Jesus	41209-0	87144	264	213	Lucia de Jesus Martins	40744-5	86928	264
125	Francisco Xavier Quadros	40792-5	86597	264	214	Lucia Nono	41265-1	87760	264
126	Frederico dos Santos	40660-0	87000	264	215	Lucia Pires	40643-0	86809	264
127	Gabriela da Silva Soares	40789-5	86599	264	216	Madalena Martins Tilman	40887-5	86944	264
128	Garcia Santana da Silva	40766-6	86910	264	217	Manuel Braganca	40863-8	86964	264
129	Gaspar Soares Pereira	40875-1	86912	264	218	Manuel Pires Amaral	40644-9	86802	264
130	Gorete Maria de Orleans	40661-9	87001	264	219	Marcelino Maria Soares	40856-5	86774	264
131	Graciana Manuel Daos Bano	40687-2	86897	264	220	Marcelino Tiago Martins Soares	40745-3	86927	264
132	Graciano Ribeiro	40722-4	86856	264	221	Marcequito de Araujo da Silva	41545-6	90024	264
133	Guido Mendonca	40723-2	86854	264	222	Marcos Pinto	40699-6	87021	264
134	Guilhermina Xavier Coelho	40842-5	86954	264	223	Margarida Bi Luis	40626-0	86837	264
135	Helena da Graça	40813-1	86590	264	224	Maria Amaral	40870-0	86968	264
136	Helio Ximenes da Costa	40724-0	86853	264	225	Maria Avelina Soares Pereira	41237-6	87379	264
137	Henriqueta Maria Marques Soares	40756-9	86787	264	226	Maria Celestina Ferreira	40807-7	86605	265
138	Herminia de Costa	40812-3	86610	264	227	Maria de Fatima Oki	40787-9	86608	264
139	Herminia de Almeida	40765-8	86908	264	228	Maria de Jesus Amaral	40867-0	86966	264
140	Herminia Guterres Silveira	40725-9	86857	264	229	Maria dos Santos Amaral	40645-7	86799	264
141	Hilario Ximenes Guterres	40726-7	86851	264	230	Maria Elisa	40872-7	86969	264
142	Ilda da Conceicao Ximenes	40662-7	86996	264	231	Maria Epifania dos Santos	41211-2	87146	264
143	Ilda Eni Pinto	40727-5	86850	264	232	Maria Esmeralda Bianco	40664-3	86999	264
144	Ilídio dos Santos	41546-4	90023	264	233	Maria Imaculada Barros de Assis	40779-8	86763	264
145	Imaculada de Jesus Salsinha	40817-4	86594	264	234	Maria Imaculada Pires	40646-5	86804	264
146	Ines Mendonca	40617-1	86817	264	235	Maria Imaculada Simões	40864-6	86932	264
147	Iria de Jesus	40857-3	86982	264	236	Maria Imelda Meco	40676-7	86871	264
148	Isabel da Cruz	40641-4	86812	264	237	Maria Jose de Lourdes Ximenes	40763-1	86904	264
149	Isabel Nascimento da Silva	40618-0	86869	264	238	Maria Leonor	40762-3	86903	264
150	Isabel Soares Ximenes	40873-5	86915	264	239	Maria Lizia de Lurdes	40830-1	86903	264
151	Isaura Nunes Caldas	41199-0	87136	264	240	Maria Natalia Seran Casenube	40675-9	86874	264
152	Izac Salsinha Soares	40695-3	86880	264	241	Maria Peregrina Soares	41061-6	87058	264
153	Jacinta dos Santos	40868-9	86916	264	242	Maria Santina Moniz	40647-3	86780	264
154	Jacinta Gusmão Ornai Neto	40728-3	86852	264	243	Maria Telvina Rodrigues Pereira	40770-4	86941	264
155	Jacinta Terezinha Siga	40652-0	86795	264	244	Mariana da Silva	40700-3	87014	264
156	Jacinta Ximenes	40803-4	86587	264	245	Mario Filipe Freitas	40732-1	86847	264
157	Jacinto Maria Galucho	40866-2	86768	264	246	Mario Soares Ferreira	40874-3	86947	264
158	Jaime Amaral	40827-1	86973	264	247	Marta Henriques	40627-9	86821	264
159	Jaime de Jesus Lobato	40858-1	86935	264	248	Martenita Amaral	40733-0	86846	264
160	Jaime Mendonca Pires	40619-8	86838	264	249	Martinha Cesarina da Costa Soares	40796-8	86592	264
161	Januario Simão	40642-2	86811	264	250	Martinha de Almeida Carlos	41212-0	87147	264
162	Jaqueline Pascoal Sarmiento	40764-0	86906	264	251	Martinha Francisca de Deus	40746-1	86929	264
163	Jeorgina Franca	40885-9	86953	264	252	Martinho Gomes	40876-0	86948	264
164	Jezuineta Etelvina Lopes	40698-8	87022	264	253	Monica da Costa Franca	41118-3	87053	264
165	Joana da Costa Pereira	41238-4	87456	264	254	Mulita da Conceição Fernandes	40890-5	86939	264
166	Joana Sabo	40688-0	86895	264	255	Nancia Claver	40702-0	86992	264
167	Joaninha Alves da Costa	40696-1	86877	264	256	Natalia Correia dos Santos	41698-3	0	264
168	Joaninha Bianco da Costa	34119-3	873584	264	257	Natalia de Jesus	40878-6	86949	264
169	Joaninha Cardoso dos Santos	40663-5	87002	264	258	Natalicia Manek da Costa	41352-6	89199	264
170	Joaninha de Araujo	40843-3	86958	264	259	Natalino Madeira	40747-0	86926	264
171	Joaninho Freitas	40729-1	86842	264	260	Nelia da Silva	40886-7	86950	264
172	Joanita dos Santos	40865-4	86770	264	261	Nelson Adelino Soares	41699-1	0	264
173	João de Jesus Ferreira	40845-0	86956	264	262	Nercia Angela de Fatima	34316-1	73667	264
174	João Francisco	40848-4	86946	264	263	Norberto Marques	40798-4	86593	264
175	João Manuel da Cunha	40689-9	86900	264	264	Octaviana Carceres da Costa Cardoso	40761-5	86798	264
176	João Maver Martins	40667-8	87003	264	265	Olderico Ferreira da Conceicao Cabral	40809-3	86580	264
177	Joaquina da Conceição Araujo	40851-4	86937	264	266	Olimpia da Silva Pinto	40701-1	87013	264
178	Joel da Silva	40852-2	86942	264	267	Olimpia Soares	40760-7	86902	264

268	Olimpio Marques Amaral	40703-8	86990	264
269	Onorio Paulo da Costa	40628-7	86820	264
270	Orianda Fernandes Alberto	41076-4	87055	264
271	Otilia Ferreira da Conceição	40780-1	86762	264
272	Palmira Mali do Rego	40629-5	86818	264
273	Pascoela Bi Mau	40630-9	86825	264
274	Pascoela Gusmão Ximenes	40735-6	86843	264
275	Paula dos Santos	40781-0	86764	264
276	Paulina Gomes	41213-9	87148	264
277	Pedro dos Santos	41214-7	87149	264
278	Pedro Soares Martins	40748-8	86925	264
279	Petronela Junior	40831-0	86978	264
280	Placido da Silva	40666-0	87004	264
281	Raimundo Afonso	40879-4	86952	264
282	Raimundo Gusmão	40881-6	86951	264
283	Raquel Teixeira Fernandes	40734-8	86844	264
284	Recardina Amaral dos Santos	40710-0	87016	264
285	Reliano Lopes da Ressureição	40759-3	86796	264
286	Remigio Silva da Costa	40892-1	86984	264
287	Roberto dos Santos Amaral	41079-9	87054	264
288	Romaldo Oliveira dos Santos	40869-7	86931	264
289	Romana Vieira Sampaio	40832-8	86981	264
290	Rosalina Pinto	40704-6	86988	264
291	Rosario Figueiredo	40648-1	86783	264
292	Rosito Gomes	40705-4	86987	264
293	Rufina Amaral Cardoso	40883-2	86945	264
294	Salvador Pereira	41063-2	87059	264
295	Samuel Ribeiro	40783-6	86771	264
296	Samuel Rosa Carvalho	40631-7	86827	264
297	Santina de Fatima	40847-6	86976	264
298	Sara Julivencia Rangel	40711-9	87015	264
299	Senorinha Pires	40633-3	86823	264
300	Serafina Martins Cali	40649-0	86786	264
301	Serpa Luis Teixeira Soares	41548-0	90022	264
302	Silvina da Silva Pinto	40815-8	86588	264
303	Silvina Soares	40632-5	86828	264
304	Simplicio Fernandes	40871-9	86930	264
305	Susana da Costa Ximenes Belo	40674-0	86873	264
306	Tati Jusil Leto	40833-6	86983	264
307	Terezinha da Costa Simões	40794-1	86603	264
308	Terezinha do Menino Jesus	40758-5	86792	264
309	Tomas Ximenes Viegas	40706-2	87020	264
310	Tomasia Natalia Gomes Soares	40757-7	86788	264
311	Veronica da Costa	40749-6	86924	264
312	Verónica de Lima	40650-3	86789	264
313	Veronica Mendes da Coneição	40896-4	87060	264
314	Vidal de Araujo	41215-5	87150	264
315	Virginia da Conceição	40782-8	86765	264
316	Virginia Teti Barbosa dos Santos	40834-4	86986	264
317	Xisto Sonet Colo	40673-2	86876	264
318	Zelia da Costa de Jesus	40651-1	73787	264
319	Zelia de Fatima Asqueli	40672-4	86875	264
320	Zelia Soares	40755-0	86791	264
321	Zerminha Pereira	40668-6	87005	264
322	Zito Brandao	40707-0	87019	264
323	Zulmira Maria da Cunha	40793-3	86602	264
324	Zulmira Mena Punef	40671-6	86878	264

Publique-se.

Dili, 2 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 5169/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Médica Geral Junior Elia Antonio Araújo dos Reis Amaral, do Ministério da Saúde, a partir de 22 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 3 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 5170/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Longuinhas dos Santos, do Ministério da Educação, a partir de 22 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 3 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 5171/2018/CFP**

Considerando o resultado da investigação preliminar do Gabinete de Inspeção e Auditoria da SFCF, apresentada pelo Ofício 96/CFP/nsn.4/Rel.GIA/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério do Turismo;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Augusto Pereira, funcionário do MT;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 03 de Julho de 2018

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 5172/2018/CFP**

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal, apresentada pelo Ofício 04/Adm.M.Ain/MAE/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta do Eduardo Almeida Barros, funcionário do MAE;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 03 de Julho de 2018

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho Nº 5174/2018/CFP**

Considerando a informação do Ministério da Justiça, apresentada pelo Ofício 1348/GM/MJ/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar as condutas dos Amaro Martins, António Fatima de Jesus, Victor Neto, Deometrio da C.X. dos Santos, Henrique de Oliveira Ximenes, Maria do Ceu da Conceição, Jose Sousa Reis, Rogério da Costa, Suzana Petronela S.F., Amandio Alves Gomes e Marcelino Gama, funcionários do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 03 de Julho de 2018

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 5175/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a posse dos deputados ao Parlamento Nacional na quinta legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Profissional do Grau C Abílio Quintão Pinto, do MAE, enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 4 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 5176/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício 474/2018, do MAE sobre o término da licença concedida para exercício de funções junto ao gabinete de membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Filipe Cardoso Vieira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 5177/2018/PCFP**

Considerando a informação do ofício do MCI sobre o término da licença concedida para exercício de funções junto ao gabinete de membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E Julito Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas.

Publique-se

Dili, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 5178/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o requerimento de extensão e a aprovação do MEJD pelo ofício 478/2018, de 28 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pela funcionária em área de necessidade da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2018 a licença com vencimento para fins de estudo, concedida à Professora Zélia Matos Lemos, da Escola Maria Auxiliadora, em Dili.

Publique-se.

Dili, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 5179/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do IGE I.P., pelo ofício 102/MDRI/IGE/2018, de 25 de junho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do IGE I.P. no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018:

- Filomeno Ilídio Ressurreição da Silva – equiparado a TA Grau E

Publique-se

Dili, 4 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 5181/2018/PCFP**

Considerando a informação da Secretaria de Estado de Formação Profissional e Emprego sobre a indicação de funcionário para compor o gabinete de membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TA Grau E Alarico do Rosário, da Secretaria de Estado de Formação Profissional e Emprego, enquanto exercer funções no gabinete de membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 11 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 5182/2018/PCFP**

Considerando as informações das instituições apresentadas sob os ofícios: MDRI/DGOP/DNEPCC/150/VI/2018, GDGSC/MSSI/VI/2018, DNE/79/VMDHOA/MDRI/VI/2018, 180/DNPC-MDS/VI/2018, que solicitaram a licença com vencimentos aos funcionários para efeitos de participar na formação de língua inglesa.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de realizar atividades de formação na língua Inglesa na Nova Zelandia, pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 16 de julho até 07 de dezembro de 2018, aos funcionários abaixo apresentados, como adiante:

NOME	INSTITUIÇÃO
Cesário da Silva	Ministério da Defesa e Segurança (MDS)
Carlinho Moreira Martins	MDS
Lucia Maria Quintão Freitas	MDRI
Diva Maria Ximenes Andrade	MSS
Abilio Nicolau Freitas	MSS
Ligia Mediadora Amaral Soares	MDRI
Evangelino Sousa Gomes da Silva	MNEC
Ronaldo Francisco do Rosário	MNEC

Publique-se.

Dili, 10 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente e da CFP

**Despacho Nº 5183/2018/PCFP**

Considerando a informação do 527/GSG/VI/2018, do MAP sobre o término da licença concedida para exercício de funções junto ao gabinete de membro do Governo e solicitação para reativação dos funcionários aos quadros da função.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de julho de 2018, como adiante:

1. Natalia B. De Sá Benevides, TP/D;
2. Francisca da Costa, TA/E.

Publique-se

Dili, 05 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 5184/2018/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 111/DG/2018, de 26 de junho, da Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público da SEII, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
TP D Henrique da Silva	Estudos de Género	2 Anos	09/08/2018	09/08/2020

Publique-se.

Dili, 4 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 5185/2018/PCFP**

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 104/DNSB/2018, de 27 de junho, da Direção nacional de Saneamento Básico, do MOP, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença

com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do MOP, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
TP D Julião de Jesus	Master in Water Resources Management	2 Anos	16/08/2018	16/08/2020

Publique-se.

Dili, 4 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 5186/2018/PCFP**

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 530/2018, do MDRI.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a data de término da licença concedida pelo despacho 3171/2016, de 6 de junho.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

**AUTORIZAR** a extensão da licença sem vencimento do Técnico Profissional do Grau D Augusto João, funcionário do MOP, até 1 de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 5187/2018/PCFP**

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D Cipriano Esteves Doutel Ferreira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MCI.

Publique-se

Dili, 4 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 5188/2018/CFP**

Considerando a informação do SAMES, apresentada pelo Ofício 485/SAMES/2018, de 11 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do SAMES;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP Grau C Octavio Amaral da Costa, do SAMES I.P;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 04 de Julho de 2018

**António Freitas**  
Comissário Disciplinar da CFP

#### **Despacho N.º 5189/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando a posse dos deputados ao Parlamento Nacional da quinta legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55° do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15° da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau B António da Conceição, enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 4 de julho de 2018

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n° 5190/2018/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33° da Lei N° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o pedido de extensão do contrato ao agentes da Administrativos da PDHJ, pelo ofício sem número, de 3 de julho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46° do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão dos contratos de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades da PDHJ, como adiante:

No período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018:

- Noémia dos Santos

- Serafin Clemente Ximenes

Publique-se.

Dili, 04 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N° 5191/2018/PCFP**

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.° da Lei n.° 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.° 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.° 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.° 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.° 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Fausto Freitas da Silva aos quadros da Função Pública, a contar de 1 de julho de 2018, determinando o seu retorno ao SCFP.

Publique-se

Dili, 5 de julho de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP